

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Nº 21/2008

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Vice – Presidente, Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Maria José Fernandes Lacerda.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Andreia Catilina Soares Coutinho Simões, Vereadora.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Gestão do Pessoal.

OUTRAS PRESENCAS: Reunião Pública sem presenças.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

Foi também aprovada por maioria com abstenção do Sr. Presidente, a acta da reunião realizada em 16/09/2008.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:

Antes do início dos trabalhos o Senhor Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 30 de Setembro a 13 de Outubro/08 – Saldo do dia 13 de Outubro – Trezentos e noventa quatro mil, oitocentos e noventa três euros, e oitenta e quatro cêntimos.

PAULO COSTA

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

E ANIMAÇÃO TURÍSTICA -

3ª MEIA MARATONA

DO DOURO VINHATEIRO

DIA 12 DE OUTUBRO DE 2008

203 - Foi presente para ratificação um ofício de Paulo Costa – Organização de Eventos e Animação Turística, Unipessoal, a solicitar licença desportiva para a realização da referida Meia Maratona a realizar no dia 12 de Outubro de 2008.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte :

“ O requerido encontra-se previsto no art. 72 do Regulamento de Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos, (licenciamento de provas de âmbito intermunicipal) e possui todos os elementos necessários ao seu deferimento. A taxa a pagar é de 15 €.

Traz informação do Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido, por motivo de urgência , devendo este despacho ser ratificado na próxima reunião de Câmara “.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.

FUTEBOL CLUBE DE FONTELAS

ESPECTÁCULO MUSICAL NOCTURNO

204 - Foi presente um ofício para ratificação do Futebol Clube de Fontelas a solicitar autorização para a realização de um espectáculo musical nocturno a realizar no dia 11 de Outubro pelas 22 horas.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte :

“O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do artº 60, do Regulamento das T.C.M.C.G.C devendo ser paga a taxa de 12 € dia e salvaguardada a lei do ruído”.

Traz informação do Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido, por motivo de urgência, devendo este despacho ser ratificado numa próxima reunião de Câmara “.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.

PROJECTO DE REGULAMENTO

DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO

A RETALHO EXERCIDA DE FORMA

NÃO SEDENTÁRIA

205 - Foi presente para aprovação o Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma Não Sedentária.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Projecto de Regulamento.

Mais deliberou que o documento seja presente a discussão pública.

ORGÃOS DA AUTARQUIA

PROPOSTA

206 - Pelo Vereador em Regime de Permanência foi presente a proposta do teor seguinte :

“ Tendo em conta a situação provisória, quanto à sua localização, em que se tem desenvolvido a feira semanal do concelho por força das mudanças ocorridas nos últimos 10 anos.

Atendendo ainda a que se prevê para breve a localização deste evento num local definitivo e que reúne as condições necessárias a uma correcta organização dos espaços de venda.

Propõe-se que seja estabelecido um período extraordinário de regularização da situação dos feirantes que exercem a sua actividade no Concelho perante a Câmara Municipal.

Neste sentido, e tendo em vista a transferência para o novo recinto da feira, são estabelecidas as seguintes condições para a regularização dos débitos relacionados com espaços de venda na feira semanal:

1. Para os possuidores de cartão de feirante emitido pela Câmara Municipal que, por falta de pagamento, tenha entretanto caducado:
 - 1.1. Pagamento inicial correspondente a 25% do valor da dívida;
 - 1.2. Pagamento do valor remanescente no máximo de 24 prestações mensais, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a € 50 (cinquenta euros).
2. Para os que, não sendo possuidores de cartão de feirante mas que, comprovadamente venham exercendo a actividade na feira semanal há pelo menos 2 anos, poderá a título excepcional, e mediante confirmação por parte dos Serviços de Fiscalização, ser permitida a regularização das dívidas nos mesmos moldes do nº1.
3. Para os feirantes que venham exercendo a actividade na feira semanal sem cartão atribuído pela Câmara Municipal, ocupando espaços que estavam anteriormente atribuídos a seus familiares que por motivo de óbito deixaram de exercer a actividade, permitir a transferência da titularidade do espaço para o actual ocupante, mediante o pagamento das quantias em dívida nos moldes previstos no nº 1.
4. O cálculo dos valores em dívida deverá ser reportado à data da transferência do recinto da Feira do Largo General Humberto Delgado para a zona do Pavilhão Multiusos António Saraiva e envolvente do Bairro das Alagoas.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

REQUERIMENTO DE

ARMANDO MANSILHA

RODRIGUES DE ALMEIDA

EDIFÍCIO BARRETO

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

DO EDIFÍCIO

207 - Pelo Sr. Armando Mansilha Rodrigues de Almeida, proprietário de várias fracções do bloco 4, situadas na Avenida de Ovar, Peso da Régua, foi presente um requerimento para , caso seja necessário, efectuar o corte de água nas fracções donde resultem as infiltrações de água, sendo um perigo para a saúde pública.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ ... Sem prejuízo do exposto, previamente a eventual determinação oficiosa da realização das obras necessárias a reparação das infiltrações detectadas, propõe-se notificar a pessoa/empresa responsável pela administração do condomínio, para no prazo de 10 dias

informar a Câmara do que tiver por conveniente sobre a resolução da situação detectada, nomeadamente de estar disposta à realização das obras de conservação e da indicação do prazo para a respectiva conclusão.

Findo o referido prazo (10 dias), sem que os responsáveis pelo prédio/condomínio informem a câmara quanto a iniciativa de realizar as referidas obras de conservação, dever-se-á desencadear-se os procedimentos facultados pela Lei 60/2007 de 4/09, que alterou o Decreto – Lei 555/99 de 16/12, relativas a determinação das obras necessárias à correcção de más condições de segurança/salubridade e à melhoria do arranjo estético.

Propõe-se ainda informar da referida notificação o Sr. Armando Mansilha Rodrigues de Almeida”.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

DO EDIFÍCIO “ BEIRA RIO “ NA

AVENIDA DA GALIZA NO

PESO DA RÉGUA

208 - Pelo Gabinete de Fiscalização foi presente uma exposição referente á degradação do exterior do edifício “ Beira Rio “, situado na Avenida da Galiza, Peso da Régua, caindo revestimento para a via pública, causando perigo para a população.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ ... Para o efeito, foi identificado como responsável pela administração do condomínio a empresa “ Vingadas e Brazete – Medição imobiliária, Lda, com sede em Castanheiro do Ouro, Tarouca.

Sem prejuízo do exposto, previamente a eventual determinação oficiosa da realização das obras necessárias a reparação do revestimento da fachada do edifício em questão, propõe-se notificar a empresa responsável pela administração do condomínio, para no prazo de 10 dias informar a Câmara do que tiver por conveniente sobre a resolução da situação detectada, nomeadamente de estar disposta à realização das obras de conservação da fachada do prédio e da sua conclusão.

Findo o referido prazo (10 dias), sem que os responsáveis pelo prédio/condomínio informem a Câmara quanto a iniciativa de realizar as referidas obras de conservação, dever-se-á desencadear-se os procedimentos facultados pela Lei 60/2007 de 4/09, que alterou o Decreto – Lei 555/99 de 16/12, relativas a determinação das obras necessárias à correcção de más condições de segurança e à melhoria do arranjo estético.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

ÁLVARO EDUARDO FERREIRA
EDIFÍCIO EM MAU ESTADO
DE CONSERVAÇÃO NA RUA
DOS CAMILOS, PESO DA RÉGUA

209 - Pelo Gabinete de Fiscalização foi presente uma exposição referente ao edifício em mau estado de conservação na Rua dos Camilos, propriedade do Sr. Álvaro Eduardo Ferreira.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Sem prejuízo do exposto, previamente a eventual determinação oficiosa da realização das obras necessárias a conservação do edifício em questão, propõe-se notificar o proprietário para, no prazo de 10 dias, informar a Câmara do que tiver por conveniente sobre a resolução da situação detectada, nomeadamente de estar disposta à realização de obras de conservação no referido prédio e do prazo em que as mesmas poderão ocorrer.

Findo o referido prazo (10 dias), sem que o responsável informe a Câmara quanto à iniciativa de realizar as referidas obras de conservação, dever-se-á desencadear-se os procedimentos facultados pela Lei 60/2007 de 4/09, que alterou o Decreto – Lei 555/99 de 16/12, relativas a determinação das obras necessárias à correcção de más condições de segurança e à melhoria do arranjo estético”.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

REQUERIMENTO DO SR. JOSÉ
ALBERTO FERREIRA PINTO-
LUGAR DA TOJEIRA, PESO DA RÉGUA
PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA
PARCELA

210 - Foi presente um requerimento do Sr. José Alberto Ferreira Pinto, residente no Lugar da Tojeira, Godim, Peso da Régua, proprietário de um prédio rústico vem solicitar o destaque de uma parcela e a respectiva emissão da certidão.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Tendo em conta que a operação não cumpre os requisitos do n.º 5 do artigo 6º do RJUE, para os prédios localizados fora dos perímetros urbanos (limites do PDM), propõe-se o indeferimento da pretensão, visto que na parcela restante não é respeitada a área de unidade de cultura (2 hac) – audiência 101 CPA-10 dias”.

A Câmara deliberou por unanimidade indeferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

PROCESSO DE OBRAS N.º 84/2008
VEREDAS DO DOURO S.A .LDª
QUINTA DE VALBOM DO MEIO
CANELAS- CONSTRUÇÃO DE UM

EDIFÍCIO DE APOIO Á PRODUÇÃO

VINICOLA

211 - Foi presente um requerimento do Sr. Alfredo de Mesquita de Moreira da Silva , residente na Rua do Rosário, Porto, a requerer a aprovação do pedido de licenciamento do prédio rústico na Quinta de Valbom do Meio, Canelas.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“3-CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, relativo à obra de construção de um edifício destinado a industria – produção de vinhos – tipo 4, nos termos do artigo 20º do RJUE, condicionada a apresentação de uma planta com a identificação dos limites de cada um dos prédios identificados, tendo em conta os prédios descritos na CRP e respectivas edificações (inscritas e/ou omissas).

Caso se decida sobre o deferimento da pretensão, deverá ser notificado a interessada a requerer, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE, a aprovação dos projectos de especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11/03.

Os projectos de especialidades que não sejam considerados necessários, em função do tipo de obra a executar, deverão ser devidamente justificados pelo autor do projecto, solicitando a sua isenção, caso não seja contemplada a sua obrigatoriedade na legislação em vigor.

Propõe-se ainda, sem prejuízo da aprovação supra referida, que se promova a consulta devida à Junta de Freguesia respectiva”.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura de acordo com a informação dos serviços.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 44 do C.P.A e alínea c) do art.º 9 A Lei n.º 64/93 de 26/08, aditada pela lei n.º 42/96 de 31/08, o Presidente considera-se impedido de participar nas deliberações seguintes.

O Vice – Presidente substituto legal do Presidente da Câmara, pôs à votação esta declaração de impedimento a qual foi votada por unanimidade.

PROCESSO DE OBRAS N.º 79/2004

CASA DO POVO DE GODIM – LUGAR DAS

LAGES, GODIM – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

DE UTILIZAÇÃO.

212 - Foi presente um requerimento da Casa do Povo de Godim, situada nas Lages, Godim, a requerer a licença de utilização das suas instalações pedida pela segurança social.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ ... 3 CONCLUSÃO:

Caso se decida em conformidade com o exposto, propõe-se que seja notificado o interessado para, no prazo de 15 dias, apresentar os elementos previstos no art.º 15 da Portaria 232/2008 de 11/3, relativos a instrução do pedido de autorização de utilização, nomeadamente:

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao (s) prédio (s) abrangido(s);
- Termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do art.º 63.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Março;
- Planta e corte do edifício com identificação do respectivo prédio;
- Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
- Avaliação acústica.

E ainda, Telas finais, caso tenham sido efectuadas em obra alterações relativamente ao projecto de arquitectura aprovado, as quais deverão ser acompanhadas da respectiva aprovação pelas entidades exteriores ao município, nomeadamente da Delegação de Saúde, da ANPC e do ISS, tendo em conta o regime definido pelo Decreto – Lei n.º 64/2007 de 14/03.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.